



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA



0004/2023

EMENDA MODIFICATIVA N.
COMPLEMENTAR N. 58/2023

/2023 AO PROJETO DE LEI

Propõe emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar n. 58/2023, que dispõe sobre os procedimentos necessários para Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação de Mercado Popular - HMP no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica **MODIFICADO** o inciso VIII do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 58/2023, passando a contar a seguinte redação:

“Art. 4º
VII - O número máximo de unidades por empreendimento para a tipologia de HIS e HMP deve ser 300 (trezentas) unidades habitacionais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 12 DE 12 DE 2023.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de Emenda Modificativa, com fundamento no Art. 145, §6º, do Regimento Interno da Câmara, visando alterar a redação do inciso VIII do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 58/2023, que dispõe sobre os procedimentos necessários para Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP) no âmbito do Município de Fortaleza.

A presente Emenda tem como intuito aperfeiçoar o projeto apresentado pelo Executivo, adequando as conceituações presentes ao previsto na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que instituiu um novo modelo para o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). O novo modelo estruturado pelo Governo Federal visa corrigir as distorções observadas na provisão habitacional financiada pelo Minha Casa, Minha Vida em 2009.

Um dos pontos que a legislação federal visa corrigir com relação ao Programa Minha Casa, Minha Vida se refere exatamente ao número de unidades habitacionais permitidas por empreendimento, tendo em vista que no modelo anterior o programa produziu grandes conjuntos habitacionais em áreas com pouca infraestrutura urbana, gerando insegurança e dificuldade de acessar equipamentos e serviços públicos.

Nesse sentido, a Portaria nº 725, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, que instituiu as regras para o novo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), restringiu o porte dos empreendimentos financiados pelo programa. Em Municípios com mais de 500.000 habitantes, como é o caso de Fortaleza, o porte do empreendimento fica limitado a 300 (trezentas) unidades habitacionais. Ressalva-se os casos de empreendimentos contíguos, que distam menos de 1 (um) quilômetro entre si, em que são permitidas até 750 (setecentas e cinquenta) unidades.

Isto posto, a presente emenda permite compatibilizar a legislação local com a política nacional de habitação, estabelecendo limites idênticos para o porte dos empreendimentos habitacionais.

Desta forma, solicitamos, gentilmente, de nossos Pares a apreciação e a aprovação da presente Emenda.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 12 DE

12 DE 2022.

Adriana Jerônimo

Adriana Gerônimo